

Artigo — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis.
- 2) Prédios urbanos.

Compreende todas as despesas com a conservação, beneficiação e aproveitamento de prédios urbanos exclusivamente afectadas às actividades de produção e as dos não afectadas que não possam executar-se pelas forças de outras dotações orçamentais.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1949.— O Director-Geral, *Aureliano dos Anjos Felismino*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:653

Considerando que foi adjudicada à firma Representações Anglo-Lusitanas, L.^{da}, a empreitada de impermeabilização dos terraços do Liceu Nacional de Beja;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Representações Anglo-Lusitanas, L.^{da}, para a execução da empreitada de impermeabilização dos terraços do Liceu Nacional de Beja, pela importância de 320.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 132.513\$20 no corrente ano e 187.486\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:654

Considerando que foi adjudicada a José Ribeiro e a Júlio Pires Pereira a empreitada de terraplenagens do arruamento principal da Cidade Universitária de Coimbra, constituído pela Praça da Porta Férrea e Rua Larga;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

a celebrar contrato com José Ribeiro e Júlio Pires Pereira para a execução da empreitada de terraplenagens do arruamento principal da Cidade Universitária de Coimbra, constituído pela Praça da Porta Férrea e Rua Larga, pela importância de 389.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano e 339.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 37:655

O prazo por que tinha sido concedida a exploração do Teatro Nacional D. Maria II à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro expirou em 30 de Julho último.

Circunstâncias de diversa ordem aconselham a que não se fixe neste momento o regime definitivo da exploração do Teatro.

Por isso se prorroga até ao fim da época teatral de 1952 a concessão à empresa referida.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro da Educação Nacional a conceder, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 33:785, de 10 de Julho de 1944, e mediante contrato, a findar em 30 de Julho de 1952, a exploração do Teatro Nacional D. Maria II à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro.

§ único. Para a temporada teatral de 1949-1950 as peças originais portuguesas a submeter à apreciação do conselho de leitura deverão ser apresentadas pelos autores até 31 de Dezembro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 37:656

A escassez das espécies cinegéticas indígenas que este ano se verificou em todo o País, motivada pela prolon-